



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

### **LEI 441/2009**

**"AUTORIZA CESSÃO DE USO, NA FORMA GRATUITA, DO IMÓVEL QUE DESCREVE PARA REMOÇÃO DE FAMÍLIAS QUE OCUPAM LOTES DO DISTRITO INDUSTRIAL."**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder o direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel com 329,50 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e nove metros e cinqüenta centímetros quadrados), correspondente a 50% do lote 12 da quadra 01 do Bairro São Cristóvão nesse município de Sarzedo, registrado na forma da matrícula Nº 5.766, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Ibitité, para uso das três famílias que ocupam áreas dos lotes 21 e 18 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

Parágrafo Único – O bem mencionado no *Caput* deste artigo está compreendido dentre as seguintes divisas: *"Inicia - se no ponto 01 (um), na divisa com a área desafetada e concedida para uso do CONSELHO CENTRAL SÃO PEDRO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA na forma da Lei Municipal 89 de 04 de outubro de 1.999 de frente para a rua Cristo Rei; deste, segue por uma extensão de 33,00 m (trinta e três metros) limitando-se com a referida área até o ponto 02 (dois) na divisa com o imóvel de Celso Nogueira da Silveira; deste, deflete-se a direita e segue com limitando-se com o referido*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

*imóvel por uma distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto 03 localizado na divisa com o lote 11 da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o referido lote por uma extensão de 32,9 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a direita novamente e segue via pública por uma distância de 10,00 m (dez metros) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 329,50 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados).*

Art. 2º. O imóvel será destinado a abrigar edificações residenciais para as famílias carentes que ocupam áreas em lotes industriais destinados a implantação de indústrias, sendo as mesmas representadas pelas seguintes pessoas:

- I- Elias Luiz de Abreu, CI. MG 7.242 , residente a rua São Judas Tadeu, s/n, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG.
- II- Amadeu Luiz, CI. 7807, residente a rua São Judas Tadeu, s/n CX A – Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG.
- III- Neuza Maria da Silva, CI. M 9.217.504, residente a rua São Judas Tadeu, Nº 122 – Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães – Sarzedo MG

Parágrafo Único – O imóvel reverterá ao patrimônio do município nos seguintes casos:

- I- se o cessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem da finalidade de seu uso;
- II- venda, locação ou transferência do imóvel, ressalvado o direito hereditário apenas para o uso.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

III- constatação de que o cessionário é possuidor de outro imóvel, em data anterior a assinatura deste contrato;

Art. 3º. Para efeitos da cessão de uso de que trata esta lei, são dispensados os procedimentos licitatórios, por razões de interesse público e social, reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica desafetado o imóvel caracterizado no artigo 1º de uso institucional para o uso dominical nos termos do inciso III do artigo 99 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art.5º. A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos, necessários ao cumprimento desta lei.

Art.6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de novembro de 2009.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

*Procuradoria Jurídica*


Sarzedo, 06 de Novembro de 2009.

**PARECER JURÍDICO N.º 782/2009**

**Assunto: Análise jurídica da proposição de lei n.º 43/2009**

A Secretaria Municipal de Governo solicita análise jurídica sobre a proposição de lei n.º 43/2009 que autoriza cessão de uso de imóvel para remoção de famílias que ocupam lotes do Distrito Industrial.

Não existe nenhum impedimento legal para que a proposição de lei n.º 43/2009 seja sancionada.



**Gilmar Hilário Ribeiro**  
*Procurador Jurídico Municipal*